



Artigo

quota pertencente a União e determinada pelo Congresso Nacional ao votar os orçamentos anuais, tendo a

Art. 10: A proporcionalidade d'essas quotas será determinada pelo Congresso Nacional a vista dos orçamentos dos Estados e tendo em consideração a população, a riqueza e as necessidades de cada um, bem como a cifra das despesas da União votada na mesma sessão.

Artigo

Art. 10: As despesas da União serão cobertas:

1. pela totalidade das rendas da alfândega federal e mais instituições na Capital existentes e do domínio federal
2. pela totalidade das receitas das Estradas de ferro federaes, como dos estabelecimentos de caracter federal nos Estados, e pela União substituídos
3. pelas rendas dos bens federaes, ~~entre~~ <sup>entre</sup> ~~as~~ <sup>as</sup> ~~quas~~ <sup>quas</sup> não estão comprehendidos os edificios publicos, nos Estados, de que o Governo federal não houver necessidade para serviços publicos.
4. pela totalidade da receita dos correios e telegraphos e das contribuições do sello
5. pela totalidade das receitas provenientes dos seguintes impostos:
  - a) alccool
  - b) bebidas espirituosas
  - c) objectos de luxo.
  - d) fumo.
6. Por uma quota proporcional da renda de todos os impostos percebidos pelas repartições arrecadadoras dos Estados, na forma dos §§ do artigo 9.º, extinta a distincção entre impostos geraes e provinciaes anteriormente estabelecida e a dualidade de repartições arrecadadoras.

Art. 11- Os actuaes empregados das repartições geraes continuarão, addidos ás repartições arrecadadoras dos Estados,

Olympio

continuando a perceber todos os vencimentos pelo cofre da União até entrarem para o quadro das repartições dos Estados que os preferir, sempre que se der vaga de igual categoria em repartições suas, supprindo-se então, do orçamento da União, a despesa com os empregados aproveitados.

Art. 12. Sob representações do poder executivo pode o Congresso Nacional examinar e revogar ~~que~~ as disposições de lei <sup>das Assembleas locais</sup> do Congresso dos Estados, ~~que diga~~ quando essas disposições digão respeito a' supressão ou diminuição de alguma fonte de renda que venha prejudicar ao total da receita do Estado, affectando a contribuição percebida pela União, de accordo com os artigos antecedentes.

Art. 13. As taxas determinadas pelo Congresso Nacional serão uniformes para toda a Republica.

Art. 14. O presente systema de ~~do~~ Congresso Nacional determinará, na sua primeira sessão ordinaria, o tempo em que deverá ter começo de execução o presente systema consagrado pelos artigos antecedentes quanto a' arrecadação dos impostos.

Sala das sessões do C. Nacional em  
26 de Janeiro de 1891.

Leiteutein